

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 53, DE 7 DE JULHO DE 2021.

Dá nomeação ao Próprio Público que especifica.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, atendendo às disposições dos artigos: 87, I, “d”, 161, § 5º e 235; todos do Regimento Interno desta Casa, apresenta a Redação Final do Projeto de Lei n.º 53, de 7 de julho de 2021, com o seguinte texto:

Art. 1º Esta Lei denomina próprio público, na forma que especifica.

Art. 2º Fica denominado como “CRAS APARECIDA ENETE DE OLIVEIRA PEREIRA MARCELINO” o Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, do Município de Cláudio/MG, devendo a nomenclatura permanecer vinculada ao próprio público, independentemente do endereço físico onde se situe aludido serviço de Assistência Social, nos termos do art. 2º, § 1º, II, da Lei Municipal n.º 1.195, de 21 de novembro de 2008.

Parágrafo único. A presente nomenclatura refere-se ao espaço público onde se situem os serviços públicos prestados pelo Município no âmbito do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, não se desfazendo por eventual mudança de endereço de sua sede.

Art. 3º O Município de Cláudio, por seu Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da vigência desta Lei, promoverá a instalação de placa indicativa no local e a comunicação aos órgãos e concessionários públicos, se for o caso.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cláudio (MG), 2 de agosto de 2021.

CAIO RODRIGUES
Presidente

SARGENTO MOISÉS
Relator

EVANDRO DA AMBULÂNCIA
Revisor